**ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE AS MINUTAS PADRÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em seu artigo 23, referida Lei condiciona o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público ao atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

O § 1º do artigo 26 da LGPD, em regra, veda a transferência de dados pessoais sob a guarda da Administração Pública a entidades privadas, sendo autorizado apenas, para o que interessa ao presente trabalho, em casos de “execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado”, “quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres”.

Cumpre atentar que as obrigações do controlador e do operador sejam solidárias em relação ao titular de dados pessoais (art. 42, §1º, I, LGPD) independentemente de previsão contratual .Por isso é necessário que sejam delimitados os papéis e garantias de cada parte no processo de tratamento de dados, de forma a proteger o Estado de Mato Grosso do Sul quando o tratamento for realizado por terceiros; mitigar a ocorrência de falhas e danos aos titulares; demonstrar diligência no papel fiscalizatório do Poder Público; e garantir eventuais ações regressivas, principalmente nas hipóteses em que haja claro descumprimento, por parte da Contratada, de instruções constantes do contrato ou da LGPD.

Nesse contexto, com o intuito de adequar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração, apresentam-se as seguintes minutas-padrão:

**Minuta 1:** Minuta de termo aditivo;

**Minuta 2:** Cláusulas Contratuais gerais para inserção em todos os instrumentos a serem firmados;

Esclarece-se que as minutas possuem *textos em vermelho* que foram inseridos com o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento, e deverá ser preenchido conforme o caso concreto. Há também realces de texto em amarelo, que se referem a cláusulas não obrigatórias e podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto.

Os **textos sem destaque** são de **observância obrigatória**. Assim, caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser destacadas no texto e informada a alteração, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas, apresentando-se consulta à PGE.

Sugestões de alteração das minutas-padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail:

**asstecgab@pge.ms.gov.br**.

|  |  |
| --- | --- |
| Versão | Data |
| 1.0 |  |
|  |  |
|  |  |

MINUTA 1

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**

 ***[indicar a espécie de contratação e sua respectiva identificação]* QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA**

 ***[indicar o órgão da administração pública]* E**  ***[indicar a(o) contratada(o), fornecedor(a), conveniado(a), parceiro(a), conforme consta no instrumento original]***

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco 08 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/00001-28, por intermédio da [*indicar o órgão da administração pública],* neste ato representado por

 *[indicar autoridade administrativa competente para firmar o contrato] e a* empresa *[ou associação, ou outra pessoa jurídica a depender do caso concreto]* , inscrita no CNPJ sob o n. , estabelecida na

 *[indicar endereço],* doravante chamada **CONTRATADA**

*[FORNECEDORA, CONVENIADA. PARCEIRA, etc],* neste ato representada por-

 [*indicar representante legal]*, resolvem celebrar aditivo ao Contrato n.

 *[Convênio/instrumento congênere a depender do caso concreto]*, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Contrato n. XXX/XXXX para adequá- lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

* 1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARAGRÁFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

* 1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

* 1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.
	2. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

* 1. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

* 1. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

* 1. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
	2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

* 1. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
	2. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.
	3. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.

\_\_\_\_ (MS), \_\_\_de \_\_\_de \_\_.

**PELO CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**